Aquisição de mobiliário para equiparar as Agências .FGTAS/SINE de Porto Alegre e do interior do Estado Fundamento legal: Convite n˚471/SEED/2003CELIC, Lei Federal a° 8.666de 21.06.1993. Valor: RS 27.900,00 (vinte e sete mil novecentos reais)Prazo: fornecimento dos bens em 20 (vinte) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho.Recurso Financeiro:Convênio MTE/SPPE/CODEFAT/S1NE/RS Processo Administrativo:n° 003281-21.59/03-7Partes: FGTAS e TN Industrial S.A. Objeto: Contrato de Fornecimento de Equipamentos de Informática.

Valor: RS 42.784,00 (quarenta e dois mil setecentos e oitenta e quatro reais)Prazo: 20 dias a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento. Fundamento Legal-. Pregão: a° 011/SEEDI12003 - CELIC, Lei *Federal* n° 8.666 de 21.06.1993Recurso Financeiro: Convênio:MTE/SPPES/SEVE/RS.

ProcessoAd.ministrativo:n°003281-21.59/03-7Partes: *FGTAS* e Teletex Computadores e Sistemas Ltda.Objeto: Contrato de Fornecimento de Equipamentos de InformáticaValor: RS R$ 388.600,00 (trezentos e oitenta. e oito mil e seiscentos reais)Prizo: 20 dias a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento. Fundamento Legal: Pregão: n.° 011/SEEDI/2003 - CELIC, Lei. Federal n.° 8.666 de1993.Recurso Financeiro: Convênio MTE/SPPES/CODEFAT

NELCIR TESSARO
Diretor Presidente da FGTAS
D- 150.646

Secretaria da Saúde

PORTARIA N° 68/03
(Revodada pela Portaria SES N° 1.235/2022)
Regula a forma de Aplicação dos Recursos Financeiros a serem repassados do Fundo. Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, para a implementação pelos municípios do Programa SALVAR, de acordo com o Decreto 42.368, de 29 de julho de 2003 e dá outras providências.

❑ SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e,

Considerando as Leis Federais n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
Considerando o Decreto Estadual n° 42.368 de 29 de Julho de 2003,

Considerando a Portaria MS 1863 e 1864 GM de 29 de setembro de 2003,
RESOLVE:
Artigo 1° - Os recursos financeiros destinados à implementação do Projeto Salvar, como determina o Decreto nº 42.368, de 29 de Julho de 2003, deverão ser utilizados, exclusivamente, para ampliação e qualificação de serviços de Urgência e Atendimento Pré-Hospitalar vinculados ao SUS estadual, especialmente, para o atendimento do trauma, doenças cardiovasculares agudas, bem como a gestantes e neonatos de alto risco.

Parágrafo único - Os recursos financeiros, de que trata o caput deste artigo, deverão ser aplicados preferencialmente em Hospitais de referência regional, préviamente escolhidos, de acordo com as necessidades e prioridades definidas tecnicamente e com as possibilidades legais, em despesas de custeio e capital, a partir dos Planos de Trabalho apresentados,
Artigo 2.° - Os projetos detalhados, de que trata o artigo anterior, deverão ser formatados em Planos de Trabalho, que serão submetidos à aprovação dos Conselhos Municipais de Saúde, conforme determinações legais sobre o controle social na saúde.

§ 1° - Os Planos de Trabalhos, os Pianos de Aplicação dos recursos e o Termo de Compromisso referente à adesão às disposições do Decreto 42.368 de 29 de Julho de 2003, e desta Portaria, seguirão o padrão elaborado pela Secretaria da Saúde do Estado.
§ 2° - Os Planos de Trabalho deverão prever todas as atividades relativas aos objetivos assistenciais do projeto a ser implementado, incluindo aquelas de responsabilidade municipal.
§ 3° - Para os projetos com ampliação e qualificação dos serviços de Urgência e Atendimento Pré-Hospitalar, prioritariamente de referência do Projeto Salvar, somente poderão ser previstas no Plano de Trabalho como atividades de responsabilidade municipal aquelas que complementam os investimentos realizados diretamente com os recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde.
Artigo 3.° - O Município deverá aplicar, a título de contrapartida, o valor correspondente a contratação de Recursos Humanos para as bases de Atendimento Pré-Hospitalar, durante o prazo de execução do projeto, observadas as disposições do artigo anterior.
Artigo 4.° - Para a habffitação ao recebimento dos recursos financeiros, de que trata esta Portaria, os Municípios deverão apresentar junto à Coordenadoria Regional de Saúde correspondente, a seguinte documentação:
I - Plano de Trabalho, aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde;
Projeto da obra, previamente aprovado pelo Serviço de Arquitetura e Engenharia (SAE) e, Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, quando for o caso;
Termo de Compromisso, firmado pelo Prefeito Municipal, aderindo às disposições do Decreto n.° 42.368/03 e desta Portaria.
Artigo 5.° - Para a aprovação dos projetos, de que trata esta Portaria, além dos requisitos formais listados nos artigos anteriores, também serão utilizadas, conforme define o Decreto n.° 42.368/03, as avaliações de viabilidade técnica e de carência regional, conforme as prioridades definidas pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente aquelas definidas pelas Coordenadorias Regionais de Saúde.
Artigo 6.° - A utilização dos recursos financeiros para os projetos, de que trata esta Portaria, se dará, exclusivamente, nas atividades previstas no Plano de Trabalho e no prazo de execução determinado, de acordo com os dispositivos desta Portaria e do Decreto n.° 42.368/03.

§ 1° - Quando ❑ projeto prever a aquisição de equipamentos para utilização na rede de serviços privada contratada e conveniada, o município fará licitação para aquisição dos mesmos e os repassará através de Termo de Permissão de Uso, à Entidade beneficiária.
§ 2° - No caso da previsão de obras em instituições filantrópicas de saúde, vinculadas ao SUS, o Município fará transferência do recurso para a instituição filantrópica, acompanhada de um Termo de Compromisso da instituição beneficiária de utilização dos serviços prioritariamente para atendimento de usuários do SUS.
Artigo 7.° - O recurso que trata esta Portaria está vinculada à fiscalização do Comité Gestor do Sistema de Urgência Municipal, regulamentado pela Portaria MS 1864/GM de 29 de setembro de 2003.
Artigo 8.° - Os municípios deverão prestar contas dos recursos recebidos através de Relatórios Trimestrais de *Gestão,* os quais deverão ser submetidos à aprovação dos Conselhos Municipais de Saúde e encaminhados às respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde para análise e aprovação.
Parágrafo único - Como parte integrante dos Relatórios Trimestrais de Gestão, deverão constar relatórios de acompanhamento analítico e descritivo da execução física e financeira dos projetos que receberem os recursos de que trata esta Portaria e o Decreto n.° 42.368/03.
Artigo 9.° - A SES/RS poderá suspender o repasse dos recursos de que trata esta Portaria nos seguintes casos:
I - Emprego irregular dos recursos financeiros transferidos;
11 - Falta de comprovação da contrapartida correspondente, conforme art. 4º.
Parágrafo único - A suspensão do repasse de recursos ocorrerá após a análise das justificativas eventualmente apresentadas pelo gestor municipal, devendo ser emitido pelas Coordenadorias Regionais de Saúde parecer técnico fundamentado sobre as mesmas, o qual será submetido posteriormente à CIB para decisão final.
Artigo 10.° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.
Porto Alegre, 12 de dezembro de 2003
OSMAR GASPARINI TERRA
Secretário de Estado da Saúde.

N°T.D.DCC/023/2003, Processo:69998-20.00/03-8, celebrado em 12.12.2003, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde em favor do Município de CANDELÁRIA/RS. OBJETO: Doação do bem móvel descrito abaixo:

Quant.	Bem	Plaqueta
01(uma)	Balança Pesa Bebe	1017003

N°T.A.DCC/535/2003, Processo:26376-20.00/00-8, celebrado em 12.12.2003, ao Contrato n° 419/2000, celebrado em 13.12.2000, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e o LABORATÓRIO NICOLODI LTDA, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais. ALTERAÇÃO: Prorrogar, de 24 de dezembro de 2003 à 23 de dezembro de 2004, o prazo previsto na Cláusula Única do Termo Aditivo n° 427/2002.

Porto Alegre, 15 dedezembro de 2003.

OSMAR TERRA .
Secretário de Estado da Saúde

T.C.U.DCC/090/2003, Processo n° 45528-20.00/02-2, que faz ❑ Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde ao Município de PELOTAS/RS. OBJETO: Cessão de Uso, a título gratuito, dos bens descritos na Cláusula Primeira do referido Termo, oriundos da Secretaria da Educação, ao Município de PELOTAS/RS, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, visando o apoio aos serviços de saúde já desenvolvidos pelo Município, em especial as ações de saúde bucal. PRAZO: Indeterminado.

T.C.U.DCC/08312003, Processo n° 45529-20.00/02-5, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde ao Município de PELOTAS/RS. OBJETO: Cessão de Uso, a título gratuito, dos bens descritos na Cláusula Primeira do referido Termo, oriundos da Secretaria da Educação, ao Município de PELOTAS/RS, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, visando o apoio aos serviços de saúde já desenvolvidos pelo Município, em especial as ações de saúde bucal. PRAZO: Indeterminado.

T.C.U.DCC/171/2003, Processo n° 18491-20.00/03-9, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde ao Município de PELOTAS/RS. OBJETO: Cessão de Uso, a título gratuito, dos bens descritos na Cláusula Primeira do referido Termo, oriundos da Secretaria da Educação, ao Município de PELOTAS/RS, para serem utilizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR do Município, visando o apoio aos serviços de saúde já desenvolvidos pelo Município, em especial as ações de saúde bucal. PRAZO: Indeterminado.

T.C.U.DCC/169/2003, Processo n° 18492-20.00/03-1, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde ao Município de PELOTAS/RS. OBJETO: Cessão de Uso, a título gratuito, dos bens descritos na Cláusula Primeira do referido Termo, oriundos da Secretaria da Educação, ao Município de PELOTAS/RS, para serem utilizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ÉST-AR do Município, visando o apoio aos serviços de saúde já desenvolvidos pelo Município, em especial as ações de saúde bucal. PRAZO: Indeterminado.

T.C.U.DCC/102/2003, Processo n° 45524-20.00/02-1, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde ao Município de PELOTAS/RS. OBJETO: Cessão de Uso, a título gratuito, dos bens descritos na Cláusula Primeira do referido Termo, oriundos da Secretaria da Educação, ao Município de PELOTAS/RS, para serem utilizados pelo Município, visando o apoio aos serviços de saúde já desenvolvidos pelo Município, em especial as ações de saúde bucal. PRAZO: Indeterminado.

Nrr.A.GICC/547/2003, Processo:18296-20.00102-8, celebrado em 11.12.2003, ao Contrato n° 147/2002, celebrado em 10.06.2002, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, para a execução de serviços de limpeza e higienização, em que é beneficiária a '13° CRS. ALTERAÇÃO: Prorrogar, de 12 de dezembro de 2003 á 11 de junho de 2004, o prazo previsto na Cláusula Primeira - Dos Prazos do Contrato original

N˚CONT.DCC/415/2003, Processo: 87016-20.00/03-2, celebrado em 15.12.2003, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. OBJETO: Aquisição do medicamento para uso humano, conforme discriminação constante na Cláusula Primeira do referido Contrato. Valor: 2.686,320,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte reais). RECURSO: 0006 1 2095 1 8048 1 3.3.90.30 1 3.3.90.30.3019. PRAZO: 01 (um) ano a contar de sua publicação no DOE.

Porto Alegre, 15J:ie dezembro de 2003.

,010r4ABBARDO DOS REIS
Secretário da Saúde Substituto.
D- 150.662

Governa do Rio Grande do Sul
ESTAM) 111LIE IRADA C NA UNIDO
SECRETARIA DA SAÚDE

FEPPS
Fundação ,72W

SÚMULAS DE CONTRATO

Contrato n° 58/03. Processo n° 3110-2069/03.4. Partes: Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde e a empresa Dinalab Comércio, Importação e Exportação S.A. Objeto: Aquisição de insumos, a serem utilizados pelo LAFERGS. Valor: R$ 133.879,60 (cento e trinta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos). Recursos: 7000. ti. O.: 6901. Atividade/Projeto: 4166.01.661. Elemento: 3.3.90.30.3017. Prazo. o prazo para a entrega do objeto é de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de publicação desta súmula.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2003.

ASSIS PICCIN1,

Diretor-Presidente.

0-150632

Secretaria das Obras Públicas e Saneamento

AVISO N. 181/03 - CELCO/CORSAN

AVISO DE JULGAMENTO

A COMPANHIA. RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, comunica para conhecimento dos interessados e com base no disposto no Parágrafo 1° do Artigo 109 da Lei n° 8.666/93, que na licitação referente ao Edital de Concorrência n.² 732103 - CELCO/CORSAN, foram classificadas em 1˚ lugar, com os itens e valores descritos a seguir, as propostas das empresas:

- METROTERM IND. COM. DE APARELHOS DE MEDIÇÃO LTDA.
  Itens:1 e 3.
  R$ 35.703,36

  HEXIS CIENTÍFICA LTDA.
  Item 2
  R$ 12.440,00

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2003

CENTRAL DE LICITAÇÕES CORSAN: